

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007, E N° 1.908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O § 10 do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. A Anatel adotará todas as medidas necessárias para atender as solicitações de que tratam os §§ 2º, 6º e 9º e publicará a correspondente formalização no prazo máximo de 90 dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evidenciar que o atendimento da Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel) às solicitações de que tratam os §§ 2º, 6º e 9º será ato vinculado, e não ato discricionário da agência, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei.

Outrossim, a persistência desta assimetria legal poderá impedir a criação de vantagens competitivas nos aspectos preços e abrangência dos serviços que beneficiarão os usuários dos serviços.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo